



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 004/2017**

(Autoria: Poder Executivo)

“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções.”

**Art. 1º** Fica criado o seguinte cargo, o qual passa a integrar o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas estabelecido pela Lei n.º 626, de 18 de maio de 2011:

Quantidade	Denominação	Padrão CC	Código da FG
<b>01</b>	<b>Dirigente do Patrimônio e Arquivo Público</b>	<b>CC 04</b>	<b>FG 04</b>

§ 1º Em decorrência da alteração constante no artigo anterior, fica alterado o artigo 19º da Lei Municipal n. 626, de 18 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19: É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:*

Nº de Cargos	Denominação	Padrão	Carga Horária Semanal
01	Assessor Jurídico	05	20h
01	Chefe de Oficina	04	43h20min
01	Chefe de Serviços Gerais	01	43h20min
01	Chefe do Setor da Indústria, Comércio e Serviços	02	35h
01	Chefe do Setor Pedagógico	03	20h
01	Chefe do Setor Administrativo da Educação	02	35h
01	Chefe do Setor de Produção Primária	02	35h
01	Chefe do Setor de Recursos Humanos	04	35h
01	Chefe do Setor de Serviços de Água e Esgoto	03	43h20min
01	Chefe do Setor de Serviços de Eletricidade	03	43h20min
01	Chefe do Setor de Trânsito	02	43h20min
01	Diretor do Departamento Administrativo da Saúde	04	35h



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

01	Diretor do Departamento de Cultura	04	35h
01	Diretor do Departamento de Finanças e Tributação	04	35h
01	Diretor do Departamento dos Serviços de Agricultura	03	43h20min
01	Dirigente da Divisão de Compras	04	35h
01	Dirigente da Divisão de Licitações	04	35h
<b>01</b>	<b>Dirigente do Patrimônio e Arquivo Público</b>	<b>04</b>	<b>35h</b>
01	Motorista do Prefeito	02	35h
06	Secretário Municipal	Subsídio	-

(nr)

§2º As especificações do cargo em comissão criado através da Presente Lei, contendo a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento, são as que constam do “Anexo I” da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria respectiva de lotação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS  
TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.**

Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

CATEGORIA FUNCIONAL: **DIRIGENTE DO PATRIMÔNIO E ARQUIVO PÚBLICO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição: Coordenar e dirigir as atividades relativas à classificação, codificação e manutenção atualizada dos registros, demonstrativos, tombamentos e inventários físicos do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município, nos termos legais; sugerir alternativas que propiciem melhor aproveitamento e destinação dos bens tanto móveis como imóveis que compõem o Patrimônio; assessorar as Secretarias Municipais a manter atualizados os dados cadastrais dos bens que lhe foram destinados, bem como informar ao Setor Contábil, os seus valores integrados, aquisições, cessões, permutas, alienações, baixas, reavaliações ou quaisquer alterações havidas, coordenando o encaminhamento destes respectivos processos e sua tramitação; elaborar relatórios; verificar o controle patrimonial, movimentação e baixa de bens e equipamentos; diligenciar no sentido de serem identificados por placas, etiquetas ou por outros recursos semelhantes os bens cadastrados do Município; coordenar o sistema de organização e manutenção do cadastro físico dos bens patrimoniais em observância às normas legais no tocante à depreciação, amortização e exaustão, bem como avaliação, reavaliação e mensuração do imobilizado; supervisionar a manutenção e atualização do cadastro patrimonial; verificar com base na relação de todo o patrimônio municipal, se cada bem continua no setor a que foi destinado e quais as condições de conservação; responsável para buscar informações sobre uma possível movimentação patrimonial que não tenha sido comunicada; avaliar a necessidade de novos equipamentos ou sua manutenção, evitando a compra dos que são desnecessários ou pouco adequados à produção; planejar a distribuição dos equipamentos, bem como supervisionar e controlar a manutenção e o conserto dos bens; coordenar a execução das diretrizes e normas para o funcionamento sistemático das atividades arquivísticas no âmbito do Município; coordenar o processo de pesquisa; acesso à informação arquivada; coordenar os processos de digitalização e classificação dos documentos; desenvolver a melhor aplicação de técnicas e métodos específicos à organização dos arquivos; fiscalizar os processos de registro, controle de documentos, conservação e restauração de arquivos, executar demais atividades correlatas. Poderá conduzir veículos de propriedade do Município, na execução dos serviços inerentes ao cargo, órgão ou à Secretaria que está vinculado.

Condições de Trabalho:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

a) Geral: carga horária semanal de 35h (trinta e cinco horas);

Requisitos para Provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 004/2017**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a alterar dispositivos da Lei Municipal 626, de 18 de maio de 2011, criando cargo em comissão de **DIRIGENTE DO PATRIMONIO E ARQUIVO PÚBLICO**.

O Município necessita, periodicamente, realizar a adequação de sua legislação às novas demandas geradas na Administração Pública, motivo pelo qual, no presente caso, necessitamos revisar o atual Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada.

A criação do cargo em comissão de DIRIGENTE DO PATRIMÔNIO E ARQUIVO PÚBLICO é pauta recorrente há algum tempo no âmbito da administração diante da demanda existente de um servidor que possa chefiar, supervisionar, coordenar os trabalhos relacionados à conservação, manutenção patrimonial, bem como, supervisionar, fiscalizar, coordenar o funcionamento sistemático das atividades arquivísticas no âmbito do Município; sugerir, dentre outras prerrogativas as demandas relacionadas ao zelo patrimonial de toda a Administração pública. Ainda, o detentor do cargo coordenará o processo de pesquisa; acesso à informação arquivada; coordenar os processos de digitalização e classificação dos documentos; desenvolver a melhor aplicação de técnicas e métodos específicos à organização dos arquivos, conservação e sua restauração, dentre outras tarefas correlatas ao cargo.

Este profissional objetiva a eficiência dos trabalhos já desenvolvidos, uma vez que possui atribuições específicas as quais são imprescindíveis para o bom andamento de toda a estrutura administrativa existente.

Em suma, este profissional irá dentre as prerrogativas acima já mencionadas, assessorar as Secretarias quanto a manutenção de dados cadastrais dos bens que lhe foram destinados para o controle patrimonial, bem como coordenará o desenvolvimento da organização do Arquivo que está necessitando de maior atenção.

Com isso, evitará possíveis apontamentos dos órgãos fiscalizadores, a exemplo do Tribunal de Contas, já que tal atividade primará pela incumbência de verificar as condições de conservação do bem, avaliar a necessidade de novos equipamentos e/ou até mesmo verificar apenas uma possível manutenção, evitando, dessa forma a compra precipitada de bens o que geraria gastos desnecessários no campo patrimonial, bem como adequará a organização do arquivo público. É um intento para que esse cargo se elenque no quadro de servidores deste Município, para fins de propiciar um melhor controle e responsabilidade de quem fará a frente de suas atribuições o que gerará melhor benefício e organização ao Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Além disso, o crescimento da estrutura administrativa, o qual é oriundo da evolução gradativa da gestão pública, gerou algumas carências de profissionais, que, num primeiro momento, buscou-se supri-las com os servidores disponíveis em nosso quadro funcional. Contudo, essa alternativa, no momento, mostra-se insuficiente, dificultando, muitas vezes, que a prestação do serviço público seja realizada de forma eficiente, suprimindo as necessidades administrativas, o que demonstra a viabilidade da alteração aqui proposta.

Portanto, a alteração supracitada visa, unicamente, a adequação da nossa legislação criando cargo em comissão de **DIRIGENTE DO PATRIMÔNIO E ARQUIVO PÚBLICO**, objetivando, com isso, a continuidade da eficiência dos serviços necessários imprescindíveis para o bom andamento de toda a estrutura administrativa.

Pelo exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS  
TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.**

Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal.